



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Edição 1972
07 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelman Luiz Klosowski

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Simone Salanti Ziegmann

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente

VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

VEREADOR: Iroszlau Woruby - 1º Secretário

VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário

VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak

VEREADORA: Carina Gasparim Rampi

VEREADOR: Luciano Marcos Antonio

VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos

VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz

VEREADOR: Audio Charachouski

VEREADOR: Osmário Batista

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ivo Proczikevicz

LEIS

LEI Nº 2.442/2020

Regulamenta o funcionamento de casas de diversões eletrônicas, denominadas "lan houses" e similares, e dá outras providências.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º. Os estabelecimentos que prestem serviços de locação de microcomputadores ligados em rede, denominados Lan House, com acesso à internet por banda larga, que pode ser utilizado para entretenimento, trabalhos escolares ou profissionais, pesquisas ou aprendizagem e desenvolvimento pessoal, podendo, ainda, dispor de outros equipamentos e acessórios complementares, tais como scanners, máquinas fotográficas digitais, gravadores de CD-R / CD-RW / DVD, aparelhos de FAX e videogames, e outras tecnologias existentes ou que venham a existir com o mesmo fim, de forma a propiciar a seus frequentadores o acesso às últimas tecnologias e a inclusão digital, serão regidos por esta Lei.

§ 1º. Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo não poderão ser instalados num raio mínimo de 200m (duzentos metros) de qualquer estabelecimento de ensino, **salvo os estabelecimentos já instalados, desde que sigam corretamente os demais dispositivos desta Lei. (Emenda Modificativa)**

§ 2º. Não estão abrangidos por esta Lei os estabelecimentos que executam as atividades discriminadas no caput deste artigo não como atividade principal, a título gratuito e sem qualquer cobrança adicional ao consumidor.

Art. 2º. Esta Lei abrange, além dos estabelecimentos que tenham os jogos computadorizados em rede como atividade principal, qualquer negócio que os possua, sejam eles situados em empresas, firmas individuais, clubes sociais e de serviços, sindicatos, centros comunitários, cooperativas, associações, entidades da sociedade civil.

Art. 3º. É proibido:

I - permitir a entrada e permanência de pessoas menores de 12 (doze) anos sem o acompanhamento dos pais ou responsáveis devidamente identificados;

II - permitir a entrada de adolescentes entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos sem a autorização do responsável;

III - permitir que pessoas menores de idade utilizem jogos que contenham cenas de violência, sexo e uso de drogas;

IV - permitir a permanência de menores de 16 (dezesesseis) anos após as 22h (vinte e duas horas);

V - permitir a permanência de menores de 18 (dezoito) anos após as 24h (vinte e quatro horas);

VI - permitir a permanência de crianças e adolescentes com qualquer idade, em horário de aula ou com uniformes escolares;

VII - permitir que menores de 18 (dezoito) anos utilizem os equipamentos por mais de 2 (duas) horas consecutivas;

VIII - a entrada de pessoas sem documento que a identifique;

IX - permitir apostas, jogos de azar ou que envolvam valores ou prêmios.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos deverão instalar em seus equipamentos sistemas de bloqueio para sites pornográficos, de jogos de azar e de apostas, de forma que controle o acesso de menores a estes sites.



Art. 4º. É obrigatória a criação de um cadastro de frequentadores e usuários dos estabelecimentos referidos nesta Lei, do qual deve constar:

- I** - nome completo, data de nascimento e filiação;
- II** - endereço completo e número de telefone do usuário;
- III** - nome, endereço e telefone para contato;
- IV** - escola e turno em que estuda, se for o caso;
- V** - número de documento de identificação;
- VI** - registro de frequência, com data e horário de entrada e saída ou do início e do término do uso do equipamento e horário.

§ 1º. O acesso das autoridades competentes e de pais, aos dados do sistema informatizado de informações sobre usuários menores de dezoito anos, será feito sem a necessidade de mandado judicial ou de aviso prévio formal.

§ 2º. O acesso aos dados, a serem fornecidos impressos em papel, contidos no sistema informatizado sobre usuários menores de dezoito anos, não implicará em nenhum ônus para os eventuais solicitantes, notadamente no caso de pais de menores de idade, quando feitos em intervalos não inferiores a trinta dias.

§ 3º. Os dados de que trata o caput deste artigo, deverão ser armazenados em meio eletrônico.

§ 4º. O responsável pelo cadastramento deverá exigir dos usuários a exibição dos documentos necessários no ato do cadastramento.

§ 5º. O usuário no uso do computador deverá apresentar o documento de identificação de acordo com o cadastro.

§ 6º. O cadastro deverá ser mantido em arquivo pelo prazo de cinco anos e não poderá ser divulgado, salvo quando requerido pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de quinze anos, Conselho Tutelar e demais autoridades competentes para tal.

Art. 5º. O local do estabelecimento deverá ser adequado de forma a não prejudicar a saúde do usuário, especialmente no que se refere:

- I** - a iluminação do local deve ser adequada e instalada de forma a não prejudicar a acuidade visual dos usuários, conforme normas estabelecidas por órgão competente;
- II** - os móveis e os equipamentos devem ser ergonômicos e adequados à boa postura dos usuários;
- III** - o volume dos equipamentos utilizados deve ser programado de forma a se adequar às características peculiares e em desenvolvimento da audição do menor de idade.

Art. 6º. O proprietário ou responsável pelo estabelecimento deverá afixar em local visível os seguintes itens:

- I** - lista de todos os serviços e jogos colocados à disposição do consumidor, contendo breve relato sobre as características de cada um deles, bem como respectiva classificação etária;
- II** - lista dos jogos proibidos conforme relação editada por órgão federal competente;
- III** - aviso relativo às proibições estabelecidas no art. 3º desta Lei.

Art. 7º. Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e de cigarros ou congêneres nos estabelecimentos que trabalhem exclusivamente com jogos eletrônicos em rede.

Art. 8º. Constitui infração administrativa toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos desta Lei e de seus regulamentos.

§ 1º. Infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, sendo assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º. As autoridades administrativas e seus agentes que, tendo conhecimento da prática de infração, deixarem de autuar o infrator serão responsabilizadas administrativamente, sem prejuízo das sanções penais e cíveis.

Art. 9º. As infrações às disposições desta Lei e de seus regulamentos sujeitam o infrator às seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa em forma e valor definido pelo Poder Executivo Municipal na regulamentação da Lei;
- III** - suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias; e
- IV** - cancelamento de alvará de localização e funcionamento.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 2º. A multa reverterá para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. Para a imposição e graduação da sanção, a autoridade competente observará as consequências da infração, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º. A colaboração com os agentes encarregados da fiscalização constituirá circunstância atenuante.

§ 2º. A ação que vise a impedir ou a dificultar a fiscalização constituirá circunstância agravante.

§ 3º. No exame dos antecedentes do infrator apurar-se-á a reincidência.

Art. 11. As sanções aplicadas por infração aos dispositivos desta Lei poderão ser acumuladas com o cumprimento de ações ou obrigações em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 12. Na regulamentação desta Lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se destina, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Parágrafo Único - A regulamentação disporá, dentre outros assuntos, sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos e o estudo do impacto de vizinhança.

Art. 13. Aplica-se aos estabelecimentos previstos nesta Lei, no que couber, a legislação que regula o exercício do comércio no Município de Prudentópolis.

Art. 14. A fiscalização municipal será efetuada pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e a critério do Executivo Municipal, por outros órgãos responsáveis afins.

Art. 15. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às casas de jogos eletrônicos do tipo fliperama e semelhantes.

Art. 16. Os estabelecimentos a que se refere esta Lei deverão se adequar aos seus dispositivos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 17. O Poder Executivo tem prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta Lei, contados da data da sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Paço Municipal, 27 de novembro de 2020.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 019/2020

DECRETOS

DECRETO Nº 593/2020

Nomeia servidor para cargo em comissão que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada **Debora Aparecida Alves Pepe Ferreira**, portadora da Carteira de Identidade nº 9.001.793-4/PR e do CPF nº 051.418.969-00, para o cargo em comissão de *Assessora de Imprensa e Comunicação Social*, símbolo CC-2, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/12/2020.

Secretaria Municipal de Administração, 30 de novembro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

Secretário Municipal de Administração

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2020 - SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 37/2020 PROTOCOLO 7983/2020

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2020, pelo Decreto nº 116/2020 de 03 de março de 2020, CONVOCA, o candidato abaixo relacionado, aprovado no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 04/12/2020**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

CARGO: Médico PSF Centro - COVID

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
5º	2020021653555	ZURAI DA TIAGO NEVES PYTLO-VANCIV

Avisa também que o não comparecimento implicará em

exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 001/2020.

Prudentópolis, 30 de novembro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA EPP**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preços nº 347/2020 para a presente licitação, que tem por objeto a "Aquisição de formulários contínuos de nota fiscal do produtor rural, num total de 30.000 jogos de 05 vias, em papel autocopiativo", referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 136/2020, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preços nº 347/2020, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contrato

Prudentópolis – PR, 30 de novembro de 2020.

Maricleia Grzeszezyszen

Departamento de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2020

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de materiais para borracharia.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$18.426,91 (Dezoito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos).

DATA DA SESSÃO: 15 de Dezembro de 2020 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Marcia Cordiaki

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2020

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de itens do tipo: brinquedos educativos, material de uso pedagógico / terapêutico.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 483.681,31 (Quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos).

DATA DA SESSÃO: 15 de dezembro de 2020 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site



topolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2020

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de Eletrodomésticos.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 391.291,42 (trezentos e noventa e um mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO: 15 de dezembro de 2020 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lidiane Campagnaro
Pregoeira

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **FIBRA TOP UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL EIRELI ME**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preços nº 348/2020 para a presente licitação, que tem por objeto o "Registro de Preço para futura e eventual aquisição de camisetas, jaquetas e mascotes personalizados para o Programa Educacional de Resistência as Drogas – PROERD", referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 137/2020, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhado através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preços nº 348/2020, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 30 de novembro de 2020.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitações

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **G. BERGAMASCO & GUILHERME LTDA ME**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preços nº 349/2020 para a presente licitação, que tem por objeto o "Registro de Preço para futura e eventual aquisição de camisetas, jaquetas e mascotes personalizados para o Programa Educacional de Resistência as Drogas – PROERD", referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 137/2020, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhado através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preços nº 349/2020, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 30 de novembro de 2020.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitações

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

Ficam notificados os requerentes, pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, a fim de que compareçam no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, para tomarem ciência das decisões proferidas nos procedimentos administrativos a seguir elencados:

1102/2020	ANA PATRICIA S ILVESTRE DO CARMO KOLITSKI
1750/2020	MITRA EPARQUIAL N. SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO DE RITO CATÓLICO (LINHA PAPANDUVA DE BAIXO)
7465/2020	MITRA EPARQUIAL N. SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO DE RITO CATÓLICO (LINHA EDUARDO CHAVES)
4385/2020	CAMILA KLUBER

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 20, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação ad referendum, a Prestação de Contas, relativa ao 1º Semestre de 2020 (Janeiro a Junho), referente ao Incentivo para o Fortalecimento do Conselho Tutelar, conforme Deliberação nº 107/2017 - CEDCA/PR - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Município de Prudentópolis/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Prudentópolis - PR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 2.143/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando a Deliberação nº 107/2017 - CEDCA/PR, que estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução CMDCA nº 003/2018, 28 de Março de 2018, que dispõe sobre a aprovação do Termo De Adesão e o Formulário para Solicitação de Incentivo Financeiro ao Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná, no Valor;

Considerando a Resolução CMDCA nº 01, de 11 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre o parecer favorável para a liberação de recursos complementares do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, destinados à aquisição de veículo para o Conselho Tutelar;

Considerando o conteúdo das abas do Sistema de Transferência Fundo a Fundo (SIFF), período de preenchimento de 01/01/2019 a 30/10/2020.

A Mesa Diretora, ad referendum,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar ad referendum, a Prestação de Contas, relativa ao 1º Semestre de 2020 (Janeiro a Junho), referente ao Incentivo para o Fortalecimento do Conselho Tutelar, de acordo com a Deliberação nº 107/2017 - CEDCA/PR - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Município de Prudentópolis/PR.

Art. 2º Aprovar a justificativa apresentada de saldo, do Incentivo para o Fortalecimento do Conselho Tutelar, de acordo com a Deliberação nº 107/2017 CEDCA/PR - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Município de Prudentópolis/PR, superior a 30%, relativa ao 1º Semestre de 2020 (Janeiro a Junho), em virtude da morosidade do certame licitatório.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 30 de Novembro de 2020.

INGRID CRISTINE RODRIGUES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis (CMDCA)
Gestão 2020 - 2021

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 036/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 20, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os termos da Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

Considerando as disposições insertas no Decreto Estadual nº 4320 de 16 de Março de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância e Saúde em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde de que o surto do novo coronavírus (COVID-19), constitui emergência em saúde pública de importância internacional (ESP II), bem como considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando as medidas a serem adotadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito do Município de Prudentópolis necessárias para controle e contenção de riscos, danos e agravantes à saúde pública municipal;

Considerando o Decreto Municipal número 592/2020, o qual altera o Decreto número 368/2020, o qual estabelece novas restrições no âmbito do Município de Prudentópolis, o qual envolve a participação de público, como medidas de prevenção da

Covid-19 no Município.

Considerando o aumento de casos positivados de pacientes portadores de Covid-19 em nossa cidade, conforme boletim emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a possibilidade de novos contágios, principalmente em locais onde haja maior frequência de pessoas;

Considerando o ofício 002/2020 da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social protocolado nesta casa sob nº 223/2020 o qual solicita a observância das medidas preventivas ao covid-19 no âmbito do poder legislativo municipal, bem como que sejam cumpridas todas as normas pertinentes editadas no âmbito Municipal, Estadual e Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa a sessão ordinária legislativa desta Câmara Municipal de Prudentópolis, relacionadas a esta terça-feira, 01/12/2020, haja vista que a pauta não apresenta matérias de extrema urgência;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 30 de novembro de 2020.

Vereador Jaison Kuhn
Presidente da Câmara





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br